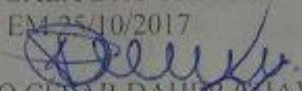




**CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA**  
CEP36340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES

EM 25/10/2017

  
PAULO CESAR DAHER CHAVES  
Presidente

LEI Nº 4.263

*"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de câncer ou seus dependentes, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Resende Costa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, ou membro de sua família, que comprovadamente seja portador de câncer.

§ 1º A isenção de que trata este artigo será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

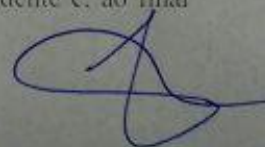
§ 2º Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente e familiares que vivam sob o mesmo teto.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II. Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III. Documento de identificação pessoal do requerente;
- IV. Sendo o dependente do proprietário o portador da doença, documento comprobatório do vínculo de dependência;
- V. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI. Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento contendo o diagnóstico da doença, o estado clínico atual, a Classificação Internacional da Doença (CID) e o carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º O benefício será válido para o exercício financeiro correspondente e, ao final deste, deverá ser novamente requerido para um novo período.





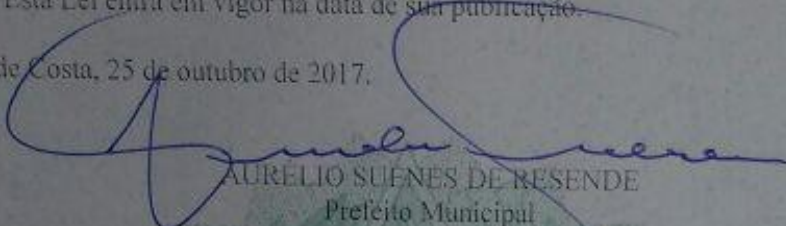
**CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA**  
CEP36340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Resende Costa, 25 de outubro de 2017.

  
AURELIO SUENES DE RESENDE  
Prefeito Municipal

